



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

EDITAL DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 - PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22120003/2017

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

FONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi da **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz – RN**, cópia do Edital do Pregão Presencial Nº 004/2018 - PP.

Local e Data:

Nome Legível do Declarante:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018 - PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22120003/2017 - CPL

A Senhora **MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES** Prefeita Municipal da Cidade de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Pregoeiro o Sr. **FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA**, nomeado através da Portaria Nº 002 de 02 de janeiro de 2018, torna público que se acha aberta na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL deste município, sito na Avenida Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz – RN, Pregão na sua forma Presencial, MENOR PREÇO POR ITEM, redigida pela Lei Federal 10.520/2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores, e demais normas regulamentar aplicáveis à espécie, destinada a seleção de propostas para a construção de Sistema de Registro de Preços de que cuida o inciso II do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 na redação dada pela lei Federal nº 8.883/94, bem como o Decreto Municipal nº 268 e o Decreto Municipal 269 ambos de 04 de janeiro de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, conforme indicado no Anexo I, o qual independentemente de transcrição faz parte integrante do presente.

A Sessão Pública de Licitação, para recebimento dos envelopes contendo proposta(s) de preço(s) e documento(s) e habilitação do(s) interessado(s) bem como fase de lances ocorrerá às **09h00min do dia 23 de janeiro de 2018**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do município de Riacho da Cruz – RN, situado a Avenida Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz – RN.

01 – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **construção de Sistema de Registro de Preços (SRP) para possível aquisição de forma parcelada de combustíveis, lubrificantes e outros insumos destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.**

1.2. Os combustíveis a serem cotados deverão atender às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. Data da Sessão de Licitação: 23 de janeiro de 2018.

1.3.1. Horário: 09h00min (horário local)

2. Órgãos Participantes:

2.1. Gabinete do Prefeito (Órgão Gerenciador);

2.1.1. Manutenção do Gabinete do Prefeito;

2.2. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.2.1. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura;

2.3. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

2.3.1. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

2.4. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

2.4.1. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

2.4.2. Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%;

2.5. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

2.5.1. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

3. Poderão ser utilizadas outras unidades de orçamentárias de acordo com a comodidade por parte da Administração Municipal de Riacho da Cruz/RN.

2. DO EDITAL

2.1. Integram o edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo I.I – Modelo da Proposta;
Anexo II – Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo III – Declaração que não emprega Menor, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos a Habilitação;
Anexo V – Modelo de Credenciamento;
Anexo VI – Minuta Ata de Registro de Preços;
Anexo VII – Minuta de Contrato

2.2. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Avenida Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz – RN, CEP. 59.820-000.

2.3. Para esclarecimentos administrativos sobre o Pregão e o sistema de Registro de Preço, aquisição do Edital, os interessados deverão comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz – RN, ou por e-mail: pmriachodacruz@gmail.com, não serão aceitos pedidos de esclarecimentos por telefone ou fax.

2.4. Informações: www.riachodacruz.rn.gov.br.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41 § 2º da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Em sendo acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação realizada tempestivamente não impedirá o licitante de participar do PREGÃO, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

3.4. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min, na Avenida Camila de Lélis, 285, Centro, Riacho da Cruz/RN, com o Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.4.1. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados por e-mail ou fax.

3.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6. No ato de autuação da impugnação é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

4. DA PARTICIPAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

- 4.1. - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.
- 4.2. - Não poderá participar desta licitação a empresa:
- 4.2.1. em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credor, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.2. estrangeira que não funcione no país;
- 4.2.3. declarada inidônea e impedida de contratar com a Administração Pública;
- 4.2.4. que esteja cumprindo suspensão ou penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal;
- 4.2.5. que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Riacho da Cruz/RN, consoante o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2.6. cooperativas;
- 4.2.7. reunidas em consórcio.
- 4.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O representante do proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 5.2. O credenciamento será efetuado por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado de documento, via original ou cópia devidamente autenticada, comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
- 5.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 5.5. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.
- 5.6. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidas novas licitantes, declarando encerrada a etapa de credenciamento.
- 5.7. O documento de Credenciamento deverá seguir ao modelo do Anexo V.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 268 e Decreto Municipal nº 269, ambos de 04 de janeiro de 2010, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei.

6.2.1. Documentos autenticados por meio digital ou internet somente serão validados mediante consulta ao Tabelionato emissor da referida autenticação.

6.2.2. Os licitantes que optarem em autenticar seus documentos juntamente a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio conforme o Artigo nº 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 deverão agendar previamente através de solicitação nos seguintes e-mails: pmriachodacruz@gmail.com.

6.3 A declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes 1 – Proposta de Preços e 2 – Documentos para Habilitação.

6.4 Os envelopes 1 – Proposta de Preços e 2 – Documentos para Habilitação, que serão recebidos pelo Pregoeiro após o credenciamento dos representantes, deverão ser apresentados, separadamente, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres, respectivamente:

ENVELOPE 01

EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2018 - PP

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E
RESPECTIVO CNPJ**

PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE 02

EDITAL DE PREGÃO Nº 004/2018 - PP

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E
RESPECTIVO CNPJ**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.5. No início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 05, deste Edital, poderes para formulação de lances verbais, descontos e para a prática dos demais atos do certame.

6.6. Encerrada a etapa de credenciamento, e depois de recebidos os envelopes 1 – Proposta de Preços e 2 – Documentos para Habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços.

7. DO ENVELOPE 1 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas comerciais deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo obedecer ao modelo constante do Anexo I.I deste Edital e, ainda, conter:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

7.1.1. Nome ou razão social, endereço, completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, estado civil, profissão, nºs. de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal;

7.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação;

7.1.4. Número do pregão;

7.1.5. Descrição, de forma clara e sucinta, do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

7.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7.3. O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso.

7.3.1. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total.

7.3.2. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso, apresentando preços unitários e totais.

7.4. Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.5. Na proposta deverá constar, a seguinte frase: **“DECLARO QUE OS PRODUTOS OFERTADOS ATENDEM, NA ÍNTEGRA, AS EXIGÊNCIAS CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA”**.

7.6. Conter oferta firme e precisa sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8. DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope 2 – Documentos para Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial;
 - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Caso os documentos aos quais se referem às alíneas “a” “b” e “c” deste Item tenham sido apresentados durante o credenciamento ou o licitante apresentar CRC emitido por esta Prefeitura, não haverá necessidade da apresentação dos mesmos dentro do envelope contendo os documentos de habilitação.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

A DOCUMENTAÇÃO DO QUE TRATA ESTE ITEM SERÃO DISPENSADOS EM CASO DE APRESENTAÇÃO DOS MESMOS NO ATO DO CREDENCIAMENTO.

8.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede do licitante.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

8.1.3. Quanto à qualificação técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a prestação de serviços pela licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Fica facultado este item para empresas que tenham firmado contrato com a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz nos últimos dois anos.

8.1.4. Declarações a serem apresentadas juntamente com os documentos de habilitação:

- a) Declaração que não emprega Menor, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos a Habilitação;

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade deverá ser verificada via consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

9.2. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas, reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

9.3. Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

9.4. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

9.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.6. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

10.1 - As empresas organizadas sob a forma EPP ou ME, sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar o Artigo 43 desse Diploma Legal, apresentando, na fase de habilitação toda a sua documentação, ainda que com restrições.

10.2 - A dispensa da verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas posterga-se essa verificação para o momento de celebração do termo de contrato ou equivalente, observando-se o Artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3. Será considerado empate o intervalo percentual estabelecido no § 1º, do Artigo 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, onde será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

10.4. Para efeito do disposto no item 7.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A EPP ou ME mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo à contratação da EPP ou ME, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas EPP ou ME que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.5. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por EPP ou ME.

10.4.6. A EPP ou ME mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.4.7. Deverão ser observados também os Termos da Lei Complementar 147/2014, que altera a Lei Complementar 123/2006.

11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos para Habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II, do Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação.

11.2. A análise das propostas, pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

- a) cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

11.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

11.4.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

11.4.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 17 deste Edital.

11.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

11.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

11.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a prestação de serviços ora licitada.

11.9.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

11.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço por Item, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

11.10.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

11.10.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

11.10.3. A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos, objeto da verificação, a licitante será inabilitada.

11.11. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.11.1. A empresa ganhadora da licitação, deverá, se necessário, entregar em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pregão, a recomposição dos preços unitários para atingir os valores unitários propostos, aplicando-se descontos lineares e proporcionais sobre todos os itens.

11.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, devendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

12.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

12.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz – RN.

13. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

13.2. Após o recebimento da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas na sede da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, sito a Avenida Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz – RN, no horário de expediente da mesma.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

14.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção descrita no item 17 deste edital, devendo a empresa adjudicatária manter a regularidade apresentada na habilitação durante toda vigência da Ata.

14.2.1. É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo da Ata de Registro de Preços para assinatura fora das dependências da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.

14.3. A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade, ou por representante devidamente credenciado e autorizado pela empresa adjudicatária.

14.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 14.2, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

14.5. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 14.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do item 17.

14.6. A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

14.7. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

14.8. À Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, mediante aditamento da ata, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

15. CONTRATO

15.1. Para assinar o contrato o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

15.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

15.3. O licitante vencedor deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

15.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

15.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações conforme os Termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

15.6. O contrato poderá ser substituído por qualquer um dos elementos hábeis previstos no Artigo 62 da Lei Federal 8.666/93.

16. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.

16.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

17.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

17.4. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

17.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.2. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da prestação de serviços, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

18.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

18.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

18.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.11. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02.

18.13. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Portalegre/RN, por mais privilegiado que outro seja.

18.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, localizada na Avenida Camila de Lélis, 285 – Centro – Riacho da Cruz – RN, após a assinatura pela licitante vencedora do Contrato.

Riacho da Cruz/RN, 08 de janeiro de 2018.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a Construção de Sistema de Registro de Preços (SRP) para possível aquisição de forma parcelada de combustíveis, lubrificantes e outros insumos destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Devido às necessidades de atender o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, para atender as necessidades da população usuária dos serviços das Unidades de Saúde do Município.

2.2. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei, principalmente devido à possibilidade de utilização de recursos públicos de origem federal, estadual e municipal.

2.3. Considera-se, ainda a necessidade urgente para respectiva aquisição e o período decorrido do ano para o desenvolvimento das atividades.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1. CONFORME ANEXO I.I

3.2. Deve ser informado, obrigatoriamente, na proposta, a MARCA dos produtos cotados.

4. VALIDADE DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de validade dos produtos cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurada pelos fabricantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não o fabricante, responsável por efetivar a substituição dos produtos que apresentarem prazo de validade vencido, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas no ato da entrega a Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus adicional.

4.2. Não serão admitidos produtos com validade menor do que 01 (um) ano da data da Nota Fiscal.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. De acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, através de contrato, ordem de compra ou nota de empenho, seguindo os termos do Artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6. CONDIÇÕES ESPECIFICAS

6.1. Os produtos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

6.2. Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Prefeitura Municipal.

7. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação e emissão da Ordem de Compra ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas neste edital.

7.2. O licitante vencedor deverá fornecer mão-de-obra para entrega dos bens no local determinado pela Administração Municipal.

7.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Riacho da Cruz/RN, 08 de janeiro de 2018.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

ANEXO I.I

Item	Material	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	786 - OLEO DIESEL S10	L	141.000	3,53333	498.199,53
2	10661 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 15W40	L	256	18,83333	4.821,33
3	10662 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 15W40 - 3LT	L	194	55,00	10.670,00
4	10663 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 5W30 SINTÉTICO - 3 LT	L	194	141,66667	27.483,33
5	10664 - FLUIDO DE FREIO DOT 3 - 500ML	ML	68	14,00	952,00
6	10665 - FLUIDO DE FREIO DOT - 200ML	ML	68	10,00	680,00
7	8914 - CONCENTRADO PARA RADIADOR	UN	298	9,33333	2.781,33
8	9077 - ÁGUA DESTILADA	L	580	4,16667	2.416,67
9	523 - GASOLINA PARA ABASTECIMENTO NA BOMBA Combustível, comum, conforme Norma CNPQ.	L	50.000	4,31333	215.666,50
10	524 - ÁLCOOL COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO NA BOMBA ÁLCOOL combustível, comum, conforme normas CNPQ.	L	43.500	3,36667	146.450,14
11	10666 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 5W30 SINTÉTICO	L	168	31,66667	5.320,00
12	8952 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 5W30 SEMI SINTÉTICO	L	60	27,33333	1.640,00
13	10668 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 10W40 SEMI SINTÉTICO	L	168	28,00	4.704,00
14	10669 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 20W50 MINERAL	L	168	18,16667	3.052,00
15	525 - ÓLEO DIESEL PARA ABASTECIMENTO NA BOMBA Combustível comum, conforme Norma CNPQ.	L	202.000	3,48	702.960,00
16	8890 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 15W40 - 20LT	Balde	134	300,00	40.200,00
17	10672 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 10W30 - 20LT	L	146	455,00	66.430,00
18	10673 - ÓLEO DE ENGRENAGEM SAE 90	L	36	18,00	648,00
19	10674 - ÓLEO DE ENGRENAGEM SAE 140	L	36	18,00	648,00
20	10675 - ÓLEO DE ENGRENAGEM SAE 85W140	L	36	17,66667	636,00
21	10676 - ÓLEO DE ENGRENAGEM SAE 85W140 - 20LT	L	24	300,00	7.200,00
22	8984 - OLEO DE ENGRENAGEM SAE 80W90 - 20LT	Balde	24	304,66667	7.312,00
23	10677 - ÓLEO DE ENGRENAGEM SAE 80W90	L	24	18,33333	440,00
24	10678 - ÓLEO DE ENGRENAGEM SAE 75W90	L	24	42,66667	1.024,00
25	10679 - ÓLEO DE ENGRENAGEM SAE 250	L	24	13,66667	328,00
26	10680 - ÓLEO DE ENGRENAGEM SAE 30 - 20 LT	L	24	313,33333	7.520,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

27	10681 - ÓLEO DE ENGRENAGEM SAE 50 - 20 LT	L	24	353,33333	8.480,00
28	10682 - ÓLEO HIDRÁULICO 68 - 3 LT	L	24	43,00	1.032,00
29	10683 - ÓLEO HIDRÁULICO 68 - 20 LT	L	24	263,33333	6.320,00
30	10684 - ÓLEO HIDRÁULICO 20W30 - 3 LT	L	24	54,66667	1.312,00
31	10685 - ÓLEO HIDRÁULICO ATF TIPO A	L	36	14,00	504,00
32	10686 - ÓLEO HIDRÁULICO 20W30 - 20 LT	L	24	328,33333	7.880,00
33	10687 - ADITIVO ARLA 32 - 20 LT	L	24	100,00	2.400,00
34	10688 - GRAXA LUBRIFICANTE - 1KG	KG	48	18,33333	880,00
35	10689 - GRAXA LUBRIFICANTE - 10 KG	KG	24	138,33333	3.320,00
36	10690 - GRAXA LUBRIFICANTE - 20 KG	KG	24	250,00	6.000,00
37	10667 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 5W30 SEMI SINTÉTICO	L	108	29,00	3.132,00
38	10671 - ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 15W40	L	60	19,50	1.170,00
Total Geral					1.802.612,83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz
A/C Pregoeiro
Referência: Pregão Presencial 004/2018 - PP

(Modelo)

A empresa _____, CNPJ nº _____,
_____ com sede em _____
_____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e
para os fins do **Pregão Presencial Nº. 004/2018 - PP**, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

ANEXO III

Declaração de que não utiliza mão de obra de menores de 18 anos

Ref.: Pregão Presencial Nº. 004/2018 - PP

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega Menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2018.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

ANEXO IV

(DADOS EMPRESA – RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, CONTATO E CNPJ) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(Deverá ser entregue dentro do Envelope contendo os documentos de habilitação)

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz
A/C Pregoeiro
Referência: Pregão Presencial 004/2018 - PP

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____ endereço completo), DECLARA sob as penas impostas por lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

NOME
Representante legal da empresa

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz
A/C Pregoeiro
Referência: Pregão Presencial 004/2018 - PP

PROCURAÇÃO

A <nome da empresa> _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais> praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º <ou de forma genérica para licitações em geral>, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para <se for o caso de apenas uma licitação>.

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/_____.
Pregão Presencial nº 004/2018 - PP

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezessete, na sala ____, setor _____, da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, situada à Avenida Camila de Lélis, 285 - Centro, em Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Sra. Maria Bernandete Nunes Rêgo Gomes, Prefeita Municipal, portador do documento de identidade RG nº _____ - SSP/RN, e do CPF/MF nº _____, tendo em vista a classificação das propostas apresentadas no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente em ____ / ____ / 2017, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF/MF nº _____, resolve registrar os preços, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços (SRP) para possível aquisição de forma parcelada de combustíveis, lubrificantes e outros insumos destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº xxx/2018 – PP e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

1.1.2. Os combustíveis a serem adquiridos de forma parcelada obedecerão a ordem de seleção das propostas e fase de lances, apresentados durante a sessão de licitação: Pregão Presencial nº xxx/2018 - PP, para construção de Sistema de Registro de Preços.

1.2. O Anexo I desta Ata registra os percentuais de desconto oferecidos pelos signatários em cada item, a serem aplicados sobre os preços da(s) mercadoria(s) nele listados.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO

2.1. A existência de percentual registrado não obriga a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

2.2. O compromisso de fornecimento da(s) mercadoria(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de: Contrato, Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho da unidade requisitante da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

2.2.2. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

2.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

2.3.1. Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos destas normas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da(s) mercadoria(s) que constam no mesmo Anexo.

4.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

4.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Riacho da Cruz – RN manterá pesquisa freqüente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

4.4.1. A Prefeitura, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.4.2. A Prefeitura, em caso de recusa do(s) signatário(s) desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à aquisição da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Municipal nº 269 de 04 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DAS MERCADORIAS

5.1. A entrega das mercadorias deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente. 5.1.1. Inexistindo urgência na entrega dos itens, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

5.2. A(s) mercadoria(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Compra.

5.3. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega da(s) mercadoria(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

5.4. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.

5.5. No caso da(s) mercadoria(s) entregues, atenderem às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante da Prefeitura na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

5.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a retirada da(s) mercadoria(s), para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.1. Inexistindo urgência na substituição dos itens, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

5.7. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Compra e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

5.7.1. Inexistindo urgência na complementação dos itens, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

5.8. As mercadorias deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.9. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz.

5.10. Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

6.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá a qualquer momento de acordo com a conveniência para Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz a utilização de outros Projetos/Atividades provenientes de outras Fontes de Recursos, Unidades Orçamentárias, Dotações Orçamentárias, etc, desde que previstas na Lei Orçamentária Anual.

6.3. Caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o Exercício Financeiro em curso, poderá haver a utilização de Dotações Orçamentárias do Exercício seguinte e a alocação das mesmas na Lei Orçamentária vindoura, de acordo com a comodidade para Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

7.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), pela Secretaria Municipal de Finanças, desde que acompanhado pelos documentos mencionados na sub-cláusula 7.1.

7.4. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.6. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

8.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz:

8.1.1. permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

8.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

8.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

8.1.4. efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;

8.1.5. efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

8.1.6. fazer solicitação por escrito, para que sejam fornecidos as mercadorias;

8.1.7. fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;

8.1.8. comunicar mente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

9.1. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descritas nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

- 9.1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 9.1.2. efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 9.1.3. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz;
- 9.1.4. ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria(s) em apreço;
- 9.1.5. ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata;
- 9.1.6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 9.1.7. comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.8. emitir mensalmente, relatório de mercadorias fornecidos;
- 9.1.9. observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s);
- 9.1.10. manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

10.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

- 10.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 10.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz;
- 10.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.
- 10.2. A inadimplência dos signatários desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula 10.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, nem poderá onerar

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

o objeto desta Ata, razão pela qual seus signatários renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Riacho da Cruz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

11.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

11.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

12.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Composição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação ;

13.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1. deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3. não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4. comportar-se de modo inidôneo;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

13.1.3.5. fazer declaração falsa;

13.1.3.6. cometer fraude fiscal;

13.1.3.7. falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O cancelamento do Registro de Preços dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

14.2.1. descumprir as condições nela constantes;

14.2.2. recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.2.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.4. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.5. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feita por meio do Diário do Município, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

14.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

14.6.1. ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz a aplicação das penalidades previstas no Edital.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Presencial nº xxx/2018 - PP e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação dos signatários desta Ata.

16.2. A execução da Ata será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 268 de 04 de janeiro de 2010 e Decreto Municipal nº 269, de 04 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Portalegre/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Riacho da Cruz – RN, ____ de _____ de 2018.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Empresa Vencedora

Testemunhas:

01 - _____ - CPF _____

02 - _____ - CPF _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

O Município de RIACHO DA CRUZ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA CAMILA DE LELLIS, Nº 285, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 08.153.454/0001-04, representado pelo(a) Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **aquisição de forma parcelada de combustíveis, lubrificantes e outros insumos destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade xxxxxxxxxxxxxxxxx, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º ____/____, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. O saldo remanescente será contratado no exercício seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade xxxxxxxxxxxxxx, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situado na AVENIDA CAMILA DE LELLIS, Nº 285, para fins de

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PORTALEGRE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIACHO DA CRUZ - RN, em ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____